

Questionamento 1: Hoje já existe a prestação dos serviços ou será uma nova contratação? Em caso de continuidade, qual a atual prestadora dos serviços?

R: Não existe atual prestadora do serviço

Questionamento 2: Qual a data de término do atual contrato?

R: vide resposta anterior

Questionamento 3: Qual a data estimada para início das atividades?

R: início das atividades previstas para maio/junho de 2024.

Questionamento 4: Qual a quantidade de funcionários que executam os serviços atualmente?

R: vide resposta 1

Questionamento 5: Os funcionários recebem algum benefício além do exigido na Convenção da Categoria? Em caso positivo, quais benefícios e respectivos valores?

R: vide resposta 1

Questionamento 6: Quais convenções coletivas devemos utilizar para a formação dos preços?

R: *Segundo o acórdão nº 2.601/20 do Plenário do TCU, é imprópria a “exigência de que as propostas indiquem os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço, em vez de considerar o enquadramento pela atividade econômica preponderante do empregador”*

Conforme item 3.14 do Anexo III (Termo de referência) do Edital, para a composição do orçamento estimado para presente contratação com relação aos cargos de Supervisor, Porteiro, Zelador, Aux. Escritórop, Vigia noturno e diurno, considerou-se o valor do salário base fornecido pelo Sindicato de Classe SINDICATO DAS EMP ASSEIO E CONS ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em Convenção Coletiva registrada no MTE sob o número de registro TJ000981/2023 (Em Anexo), para o cargo de Motorista foi considerado o salário base fornecido pelo sindicato de classe SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP RODOV DE PASS DE NITEROI/ARRALAL DO CABO, em Convenção Coletiva registrada no MTE sob o número de registro RJ002939/2023 (Em Anexo), incluindo os encargos e benefícios, e ainda, as cotações de mercado para os uniformes, nos termos previstos pelo art. 18, IV da Lei nº 14.133/2021.

Cabe ressaltar que a administração não pode indicar as convenções a serem utilizadas pelos licitantes. Sendo assim, os mesmos podem apresentar CCTs divergentes ou acordos coletivos, desde que os mesmos estejam vigentes e abranjam o município de Maricá e as categorias elencadas no objeto do referido pregão. Cabe ressaltar, ainda, que a convenção coletiva pode seguir a atividade preponderante da empresa, conforme acórdão apresentado, DESDE QUE abranja o município de maricá e as categorias elencadas no objeto do referido pregão.

Questionamento 7: O preposto será mantido no local do serviço para representação do contrato. O preposto poderá ser um dos profissionais que atenderá o escopo contratual?

R: Frise-se que não há obrigatoriedade de permanência do preposto no local cumprindo carga horária, será para realizar a interlocução entre contratante e contratada e monitoramento da execução contratual. Sim, conforme itens 4.5.7, 5.6 e 10.20 do Termo de Referência anexo ao Edital, podendo o preposto ser um dos profissionais do escopo contratual.

Questionamento 8: Os funcionários terão direito a adicional de insalubridade? Em caso positivo, quantos, quais postos e qual percentual?

R: Quaisquer adicionais devem observar os acordos ou convenções coletivas das categorias envolvidas que forem apresentados pelos licitantes.

Questionamento 09: Algumas convenções coletivas para as categorias que se enquadram no edital com seus devidos salários estão expiradas. Podemos pedir repactuação de atualização salarial a partir da homologação das novas convenções coletivas?

R: sim

Questionamento 10: Considerando a situação econômica atual do país, pergunta-se: os pagamentos são feitos em dia? Ou qual a média de atraso em dias/meses?

R: não prestadora de serviço atualmente.

Questionamento 11: Licitantes que cadastrarem preço acima do estimado serão desclassificados antes e/ou depois da fase de lances?

R: A empresa só será desclassificada se for considerada provisoriamente vencedora e se recusar a negociar o valor para o estimado.

Questionamento 12: Os colaboradores terão jornadas nos sábados, domingos e feriados?

R: a carga horária que consta no edital será de 44 horas semanais, exceto vigia que terá escala 12x36.

Já que o intervalo de almoço será usufruído, no caso dos Postos de Vigia Diurno e Noturno com escala 12x36., devemos considerar um profissional para fazer essa rendição do intervalo intrajornada ou o posto poderá ficar descoberto?

R: Não haverá rendição. O posto será fechado para ou haverá alternância de horário para que seja usufruído o intervalo intrajornada.

Empresas que possuem sede no Município de Niterói, estará dispensada de instalar escritório no Município de Maricá?

R: Não

Em relação ao motorista. Na CCT RJ002939/2023 informada no Edital tem apenas função de Motorista de Ônibus e Micro-Ônibus, sendo que o CBO 7823-05, informado no Edital, é atribuído a Motorista de carro de passeio, carro de segurança e carro particular. Pergunto: Qual a função que foi considerado para o posto de motorista no projeto básico (fase

interna)? Qual a salário que devemos considerar? Motorista de Ônibus no valor de R\$3.000,00 ou motorista de Micro-Ônibus R\$2.667,95? Qual função foi considerado no projeto básico (fase interna) da licitação?

R: Conforme dispõe o parágrafo primeiro da cláusula segunda da CCT supramencionada foi considerado o reajuste de 6% recebidos sobre os salários básicos percebidos em 01/11/2022 (CCT anterior da categoria) para a categoria de motorista de carro de passeio - até 5 passageiros.

Em relação ao fornecimento de Cesta Básica. Devemos fornecer exatamente como informado na memória de cálculo (Página 122)? Para o MOTORISTA, foi considerado o valor mensal de R\$480,00, descontando do respectivo auxílio 20%, conforme previsto em CCT, permanecendo o valor residual de R\$384,00. Se o licitante fornecer valor menor será desclassificado?

R: Segundo o acórdão nº 2.601/20 do Plenário do TCU, é imprópria a “exigência de que as propostas indiquem os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço, em vez de considerar o enquadramento pela atividade econômica preponderante do empregador”. Cabe ressaltar que a CCT apresentada deve abranger o município de Maricá, respeitando o princípio da territorialidade. Por tanto qualquer benefício/ auxílio deverá respeitar a convenção coletiva utilizada.

Preciso que me esclareçam a respeito do item 5.7.5 do termo de referência quanto ao recebimento dessas verbas que segundo o edital não pagará mensalmente. Como se dará isso?

R: Frise-se que tais ocorrências só serão pagas quando houver efetivamente a necessidade, não sendo parte do pagamento mensal fixo, conforme já descrito no Termo de Referência " somente será pago na ocorrência de seu fato gerador".

Quanto à convenção dos motoristas a citada no edital o custo da planilha fica maior que o orçado, até porque pediram categoria B e essa convenção é para Motoristas de Categoria D, podemos utilizar outra convenção que se adapte a categoria de motoristas?

R: Conforme dispõe o parágrafo primeiro da cláusula segunda da CCT supramencionada foi considerado o reajuste de 6% recebidos sobre os salários básicos percebidos em 01/11/2022 (CCT anterior da categoria) para a categoria de motorista de carro de passeio - até 5 passageiros. *Segundo o acórdão nº 2.601/20 do Plenário do TCU, é imprópria a “exigência de que as propostas indiquem os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço, em vez de considerar o enquadramento pela atividade econômica preponderante do empregador”. Cabe ressaltar que a CCT apresentada deve abranger o município de Maricá, respeitando o princípio da territorialidade.*

1) Está correto nosso entendimento de que a planilha de custos e formação de preços será solicitado somente para a empresa vencedora da fase de lances?

R: Correto.

2) Está correto nosso entendimento de que a planilha poderá ser elaborada nos moldes da empresa, respeitada as condições da Instrução Normativa MPDG nº 05/2017 e suas alterações?

R: Temos o nosso modelo, que segue em anexo. Informamos, ainda, que o mesmo também se encontra no portal da transparência.

3) Considerando o entendimento do Acórdão TCU 369/2012, de que o sindicato/Convenção Coletiva de Trabalho indicada no edital não é de utilização obrigatória pelos licitantes, está correto nosso entendimento de que a Convenção Coletiva de Trabalho a ser utilizada deverá ser a preponderante da empresa?

R: As empresas poderão utilizar a CCT indicada no edital, mas não há obrigatoriedade, sendo possível a apresentação de CCT de acordo com a atividade preponderante, desde que respeite o princípio da territorialidade.

4) Haverá fornecimento de materiais, utensílios, ferramentas e equipamentos sob responsabilidade da CONTRATADA? Em caso positivo:

R: foi considerado somente uniformes, conforme descrito no edital e seus anexos.

a) Quais materiais deverão ser fornecidos pela Contratada?

R: vide resposta supra

b) Quais utensílios deverão ser fornecidos pela Contratada?

R: vide resposta supra

c) Quais ferramentas deverão ser fornecidas pela Contratada?

R: vide resposta supra

d) Quais equipamentos deverão ser fornecidos pela Contratada?

R: vide resposta supra

5) Este serviço já está (ou estava) sendo prestado por empresa terceirizada? Em caso positivo, qual é (era) a razão social da prestadora de serviços?

R: Não há prestador de serviço atual.

6) Deverá ser provisionado adicional de insalubridade? Em caso positivo, quais funções e quantidades de postos que deverão receber?

R: Quaisquer adicionais devem observar os acordos ou convenções coletivas das categorias envolvidas que forem apresentados pelos licitantes. Cabe ressaltar que, conforme item 4.10 do Anexo III (Termo de referência) do Edital, a avaliação prévia do local de execução dos serviços é facultada para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim.

7) Deverá ser provisionado adicional de periculosidade? Em caso positivo, quais funções e quantidades de postos que deverão receber?

R: Quaisquer adicionais devem observar os acordos ou convenções coletivas das categorias envolvidas que forem apresentados pelos licitantes. Cabe ressaltar que, conforme item 4.10 do Anexo III (Termo de referência) do Edital, a avaliação prévia do local de execução dos serviços é facultada para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim.

8) A etapa de lances será realizada pela oferta de lances pelo valor global (valor total para os meses da vigência inicial)? Em caso negativo, qual deverá ser o lance ofertado?

R: O lance será pelo valor total anual de cada Grupo/Lote.

9) Caso a prestação de serviços ocorra em locais que haja recesso/férias (exemplo: recesso escolar ou recesso forense), questionamos se os serviços serão faturados e pagos à CONTRATADA mensalmente sem interrupção ou serão faturados apenas durante os meses efetivamente prestados desconsiderando o período do recesso?

R: não previsão de recesso dos serviços.

10) Com base na resposta da pergunta anterior (9), como devemos proceder a execução do serviço?

R: vide resposta supra.

11) Caso o edital forneça salário de referência para as funções, será obrigatória a utilização dos salários referenciais ou devem as licitantes respeitar a Convenção Coletiva de Trabalho preponderante a qual a empresa esteja vinculada?

R: As licitantes devem utilizar os salários presentes nas CCTs apresentadas pelas mesmas. Não seria possível exigir apresentação de CCT a qual a licitante se encontra vinculada, uma vez que qualquer empresa de fora do município deve apresentar CCT que abranja o município no qual o serviço será executado, respeitando o princípio da territorialidade.

12) Conforme indicação de Convenção Coletiva de Trabalho e data-base na elaboração proposta inicial, está correto nosso entendimento de que será garantido e concedido à futura Contratada a repactuação dos valores vinculados à Convenção Coletiva de Trabalho concomitantemente a promulgação de nova data-base?

R: Correto.

13) Nosso entendimento está correto de que, balizados pelos princípios da legalidade e na garantia da ampla participação e competitividade das licitantes, os Atestados de Capacidade Técnica DEVERÃO se referir a Gestão de Mão de Obra Terceirizada que demonstre capacidade operacional para execução dos serviços?

R: será observada a capacitação técnica conforme disposto no item "E" do Edital.

14) O orçamento da administração foi baseado na CCT de 2023 ou de 2024?

Questionamos devido a repactuação, conforme Lei nº 14.133/2021 fixa que o termo inicial da contagem da periodicidade mínima para o reajuste é a data do orçamento estimado, podendo ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, “em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos” (art. 92, § 3º). Questionamos qual ano CCT as licitantes deverão utilizar ?

R: 2023. Registra-se que a empresa vencedora poderá solicitar a repactuação no início da execução dos serviços, caso haja nova convenção homologada vigente.

15) O intervalo para repouso e alimentação deverá ser indenizado ou será usufruído? Caso haja mais de 1 (um) tipo de posto, gentileza especificar quais serão indenizados e quais serão usufruídos.

R: Usufruído.

16) Solicitamos esclarecimentos sobre a reserva de cotas previstas no edital e demais anexos do presente instrumento:

Os itens relacionados ao cumprimento das cotas legais exigidos para habilitação das empresas, delimitam que estas devem declarar que cumprem as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e aprendiz conforme art. 166 da Lei nº 14.133/2021, e que durante a execução do contrato poderá ser solicitado comprovação do cumprimento de cotas.

Contudo, não é delimitado no termo de referência e minuta de edital, quais as vagas e locais serão destinados para o cumprimento das cotas legais.

É cediço que a contratação e a execução dos serviços devem primar pela prevalência da função social do contrato, visto que nos termos do que prescreve o art. 89 da Lei de Licitações, os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Nesse sentido, não se pode ignorar que ao prever a contratação de serviços com disponibilização de mão de obra exclusiva, utilizando dinheiro da máquina pública, deve a Administração primar pela adoção de cláusulas e condições que reforcem o atendimento da função social do contrato, implementando condições para obediência ao contido no art. 6º da Constituição Federal, que prevê a necessidade de adoção de meios necessários para inclusão social.

O art. 93 da Lei nº 8.213/91 dispõe que a empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% a 5% dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência.

As empresas de prestação de serviços por serem predominantemente especializadas na disponibilização de mão de obra, estão obrigadas ao cumprimento das cotas de beneficiários reabilitados ou com deficiência, cujo computo da porcentagem tem como base o volume de trabalhadores registrado no CNPJ da empresa, o que inclui os trabalhadores alocados junto aos tomadores de serviços.

Nesta senda, para cumprir a regra que determina a lei, as empresas tem a necessidade de alocar junto aos tomadores de serviços, profissionais reabilitados e/ou com deficiência para atendimento do normativo legal.

Todavia, não havendo delimitação no instrumento convocatório que possibilite a inclusão de pessoa com deficiência, torna-se difícil para as empresas de terceirização de serviços a disponibilização desses profissionais, visto que o termo de referência do edital especifica apenas e tão somente as atividades a serem desenvolvidas, contudo, não especifica as especificidades dos locais de prestação de serviços e quais os tipos de deficiência os locais comportam.

Assevera-se que ainda que para uma pessoa com deficiência possa executar atividades com a mesma qualidade de uma pessoa sem qualquer deficiência, existem situações que necessitam de tratamento diferenciado, tais como pessoas com dificuldade de locomoção (cadeirantes), em que o local a ser desenvolvida atividade deve conter rampas de acesso, as

mesas de escritório devem possibilitar o acesso da cadeira, os banheiros devem ser adaptados, assim como bebedouros e armários que a pessoa deverá fazer utilização. Uma pessoa com paralisia em parte do corpo por exemplo, pode desenvolver diversas atividades, muito embora por conta de sua limitação, empregará um maior esforço no desempenho das funções, mas será capaz de exercer. O problema, neste caso, estará na receptividade que a pessoa vai encontrar no ambiente de trabalho. O local e as pessoas que recebem esse tipo de profissional devem estar cientes e conscientes de que uma pessoa com deficiência não é uma pessoa incapacitada, e sim uma pessoa com limitações ou capacidade reduzida ou diferenciada, mas que são aptas a executarem as atividades necessárias de maneira diferenciada.

Para tanto, há necessidade de haver ponderação e compreensão da parte contrária que receberá a contraprestação dos serviços e as pessoas que estejam ao redor ou recebendo os serviços devem ter ciência e corroborar para o desenvolvimento e inclusão dessa pessoa, para que ela se sinta acolhida e estimulada a executar as suas atividades.

É de conhecimento que empresas de prestação de serviços necessitam da colaboração dos tomadores de serviços para cumprimento da cota social, visto que não é possível cada empresa cumprir com a obrigação legal se ela não tiver a opção de colocar as pessoas com deficiência e os aprendizes nos tomadores para execução dos serviços, a sede administrativa das licitantes não comportaria tamanho custo, inviabilizando o negócio da empresa, o que é regra entre todas as empresas de terceirização de serviços.

Não raras as vezes as empresas de deparam com situações que impedem o cumprimento da cotas legais, tais como falta de pessoas com deficiência para o preenchimento de vagas que a empresa possui disponível, falta de curso de qualificação para inclusão de jovens aprendizes nas áreas e vagas que a empresa tem disponível, assim como falta de reserva de vagas em contratos firmados com os tomadores de serviços, para os quais as contratadas são impedidas de incluir pessoas destinadas ao preenchimento das cotas legais.

As dificuldades para o cumprimento da cota são reconhecidas pelo judiciário, que tem o entendimento pacífico em relação a impossibilidade de penalização às empresas, quando efetivamente comprovado que a empresa emvidou todos os esforços necessários para o cumprimento da cota legal. Vejamos:

COTA DE VAGAS DE EMPREGO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD). DESCUMPRIMENTO. AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR. A Lei nº 8.213/1991 incluiu, entre as estratégias de política pública de promoção da cidadania das PCDs, a obrigação do empregador com mais de cem empregados de destinar de 2% a 5% de seus cargos para pessoas reabilitadas ou com deficiência habilitadas. **Contudo, não se deve punir o empregador por seu descumprimento quando há prova de sua postura forte, proativa e contínua de enfrentamento do déficit no preenchimento das respectivas vagas.** (TRT12 - AP - 0000723-14.2017.5.12.0018 , Rel. MARI ELEDA MIGLIORINI , 5ª Câmara , Data de Assinatura: 20/08/2020) (TRT-12 - AP: 00007231420175120018 SC, Relator: MARI ELEDA MIGLIORINI, Data de Julgamento: 04/08/2020, Gab. Des.a. Mari Eleda Migliorini) (*Grifamos*)

AUTO DE INFRAÇÃO. ARTIGO 93 DA LEI 8.213/91. NÃO PREENCHIMENTO DA COTA DE CONTRATAÇÃO DE PCD POR FALTA DE PROFISSIONAIS REABILITADOS. DILIGÊNCIAS SUFICIENTES DA EMPRESA. MULTA

AFASTADA. **Trilhando precedente desta Turma, tem-se por demonstrado à saciedade que a empresa recorrida envidou esforços suficientes para contratar pessoas portadoras de necessidades especiais, não tendo alcançado êxito em atingir a cota de PcD por circunstâncias alheias à sua vontade, o que afasta a validade do auto infracional e a multa dele decorrente.** Recurso da União não provido. (TRT-7 - ROT: 00012326320195070001 CE, Relator: EMMANUEL TEOFILO FURTADO, 2ª Turma, Data de Publicação: 24/05/2021) (Grifamos)

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. LEI Nº 13.015/2014. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. TUTELA INIBITÓRIA. OBRIGAÇÃO DE FAZER. CONTRATAÇÃO DE PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS E REABILITADOS. NÃO PREENCHIMENTO INTEGRAL DA COTA.

Nos termos da jurisprudência desta Corte, não é cabível a condenação da reclamada pelo não preenchimento das vagas destinadas por lei aos portadores de deficiência ou reabilitados quando a empresa empreendeu todos os esforços possíveis para a ocupação das cotas legais, deixando de contratar a cota mínima por motivos alheios à sua vontade. Na hipótese, o Tribunal Regional manteve a sentença que absolvera a reclamada da obrigação de fazer, consistente no preenchimento de vagas de postos de trabalho para deficientes, ao fundamento de que a reclamada envidou esforços no sentido de divulgação de vagas e contratação de pessoas portadoras de necessidades especiais, sem, contudo, obter sucesso no preenchimento da cota mínima legal exigida pelo art. 93 da Lei 8.213/1991, em face da insuficiência de candidatos, acrescentando que não se evidencia conduta recalcitrante ou deliberada da empresa no sentido de furta-se ao cumprimento da norma legal. Conclusão fática diversa somente seria possível mediante o revolvimento do conteúdo fático-probatório produzido nos autos, procedimento vedado nesta fase processual, diante do óbice da Súmula 126/TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento. II - RECURSO DE REVISTA. LEI Nº 13.015/2014. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DE PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS E REABILITADOS. NÃO PREENCHIMENTO INTEGRAL DA COTA. DANOS MORAIS COLETIVOS. INDEVIDOS. INEXISTÊNCIA DE CONDUTA ILÍCITA. Trata-se de ação pública civil proposta pelo Ministério Público do Trabalho que requer a condenação da reclamada em danos morais coletivos em razão do não cumprimento integral do previsto no art. 93 da Lei 8.213/1991. **O Tribunal Regional manteve a sentença que indeferira o pedido sob o fundamento de que a reclamada envidou esforços no sentido de divulgação de vagas e contratação de pessoas portadoras de necessidades especiais, sem, contudo, obter sucesso no preenchimento da cota mínima legal exigida pelo art. 93 da Lei 8.213/91, em face da insuficiência de candidatos, de modo que não se mostra possível atribuir-se à empresa conduta deliberada de recusa à contratação de trabalhadores deficientes e reabilitados ou eventual prática discriminatória. Nesse viés, verifica-se que a empresa empreendeu esforços a fim de cumprir a exigência legal, não obtendo êxito integral na sua empreitada por dificuldades alheias a sua vontade, não podendo ser penalizada pelo não atingimento completo do percentual previsto no art. 93 da Lei 8.213/1991.** Precedentes. Recurso de revista não conhecido. (TST - ARR: 00015882420155090654, Relator: Maria Helena Mallmann, Data de Julgamento: 14/09/2022, 2ª Turma, Data de Publicação: 16/09/2022) (Grifamos)

Consubstanciado no exposto, questiona-se:

a) Qual será a forma de fiscalização sobre o cumprimento da cota a ser estabelecido por esta entidade, para confirmar que as empresas estão cumprindo a cota legal?

R: a declaração de que o licitante “cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas”, ainda que não tenha sido arrolada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021, deve ser entendida como requisito para comprovação da *habilitação social do licitante*, devendo ser atendido na fase de habilitação do processo de contratação por meio de declaração assinada pelo representante legal da licitante, que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

b) Haverá inabilitação (durante o trâmite do processo licitatório) ou penalização de empresas (durante a execução contratual) que embora façam a reserva de cotas e tenham comprovação de que envidaram todos os esforços necessários para as contratações, foram prejudicadas por fatores alheios à sua vontade e não conseguiram preencher o percentual mínimo estabelecido em lei no momento de participação do processo licitatório?

R: Deverá ser analisado o caso concreto de cada empresa em específico de acordo com a documentação apresentada. Frise-se que a supracitada declaração somente será exigida nos casos em que a pessoa jurídica contar com 100 (cem) ou mais empregados em seus quadros, nos termos do art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91

c) Dentre as vagas estabelecidas no termo de referência, haverá reserva para pessoas com deficiência? Quais as limitações as licitantes podem encontrar no local de prestação de serviços que impeça a contratação de pessoas com deficiência para execução dos serviços?

R: inicialmente, não há previsão. Entretanto, para os cargos administrativos poderá ser verificado a viabilidade para contratação de Pessoa com deficiência, dependendo da limitação apresentada pela candidato a colaborar que deverá ser analisada em cada caso concreto e a estrutura do equipamento público que a mesma será realocada.

d) Dentre as vagas estabelecidas no termo de referência, haverá reserva para aprendizes? Como será feita a questão da jornada de trabalho, atividades e remuneração?

R: não

As licitantes terão que inserir em suas planilhas de custos a quantidade de postos conforme ela apresenta quando se cadastra a proposta no comprasnet? Pois no termo de referência na tabela abaixo do Anexo II Proposta-Detalhe como exemplo está descrito no lote 1 item 2 que terá 8 colaboradores na função portaria mas para cadastrar está a quantidade 96. Gostaríamos que nos esclarecesse essa dúvida para isonomia no processo.

R: Para cadastro no comprasgov, o valor de referência deve ser o anual de cada item do grupo, resultando no valor total ANUAL do lote. Logo, esses 96 representam 8 postos x 12 meses, como demonstrado na planilha anexa ao edital. O valor a ser cadastrado no sistema será o ANUAL, e a proposta a ser anexada deve ser apresentada conforme modelo do edital.

Após resposta realizada em 11/04/2024 às 10:14 referente ao lote 1 item 1, no anexo I planilha de valores e quantitativos unitários, onde fica claro que seriam 2 colaboradores, identificamos no ato do cadastramento pelo comprasnet a quantidade solicitada de 24 para a função de supervisor. Sendo que neste item seriam 2. Onde também houve a inversão da numeração do lote constante em edital onde o mesmo refere-se ao item 1 no anexo I planilha de valores e quantitativos unitários e no comprasnet está com item 2, causando assim uma extrema confusão. Inclusive os outros lotes estão bem confusos com a quantidade solicitada x postos.

R: Sobre os quantitativos, informamos que já foi esclarecido na resposta do e-mail anterior. Trata-se de quantitativo ANUAL, uma vez que a fase de lances será balizada pelo valor ANUAL de cada grupo/lote. Evidenciamos que houve inversão de alguns itens dentro dos grupos/lotos no sistema, fato esse que não traz óbice ao certame, uma vez que as descrições, quantidades e valores encontram-se corretos.